

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº X (MODIFICATIVA) 3-CCJ

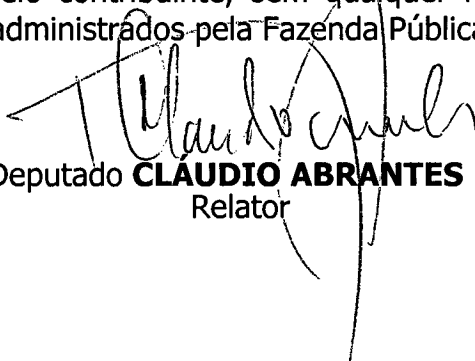
**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.237/12, que
Altera a Legislação Tributária
Distrital nº 937, de 13 de outubro de
1995, relativa à restituição de
tributos indevidamente pagos
mediante a compensação com
créditos tributários da Fazenda
Pública do Distrito Federal,
modificando os arts. 1º e 3º e
revogando o art. 4º da referida Lei.**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos administrados pela Fazenda Pública do Distrito Federal, o contribuinte poderá efetuar a compensação desses valores com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob a administração da Fazenda Pública do Distrito Federal, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta garante compensação de valores de tributos pagos indevidamente pelo contribuinte, sem qualquer restrição à espécie de tributo ou contribuição administrados pela Fazenda Pública local.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator